

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018

SINDPD-MT e FECOMÉRCIO/MT

Em razão do **Dissídio Coletivo – Processo nº 000007837.2017.5.23.0000**, que tem como **Suscitante** o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, e Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de dados do Estado de Mato Grosso – SINDPD/MT, e **Suscitado** a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT, com a seguinte **Ementa**:

DISSÍDIO COLETIVO. REAJUSTE SALARIAL. Revela-se justa e adequada a solução de conflito coletivo através da concessão de reajuste salarial em percentual equitativo que atenda à recomposição do poder de compra dos salários corroídos pela inflação e, ao mesmo tempo, observa a capacidade econômica da empresa. No caso em apreço, atento aos princípios da proteção e da equidade, arbitra-se percentual equivalente ao proposto pela Suscitada, eis que além de atender as condições financeiras das empresas que representa, é equivalente ao INPC acumulado nos doze meses que antecederam a data-base da categoria.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, ficou da seguinte maneira:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.484.896/0001-10, por seu presidente **Sr. Hermes Martins da Cunha**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDPD/MT, CNPJ nº 01.978.246/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Gonçalo de Figueiredo**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMATICA (TI), PROVEDORAS DE INTERNET E SOFTWARES**, com abrangência em todos municípios do estado de MT: **Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto da Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista d'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis d'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória d'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari d'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Fronteira, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo**

Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vila Rica.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção os seguintes Pisos Normativos, a saber:

A) TABELA PISO NORMATIVO

Digitadores/Digitalizadores/Protocolizadores	R\$ 1.476,25/ 30HS/S
Operadores em Informática	R\$ 1.837,91/ 30HS/S
Técnico de Suporte	R\$ 2.032,18/ 44HS/S
Programadores	R\$ 2.049,59/ 44HS/S
Analista de Sistema	R\$ 2.531,84/ 44HS/S
Pessoal Área Administrativa	R\$ 1.008,91/ 44HS/S

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O salário do empregado iniciante, contratado como trainee, corresponderá a, no mínimo, 70% do piso salarial fixado nesta cláusula, para cada função desempenhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de duração do contrato de trainee será de até 03 (três) meses para o pessoal da área administrativa e até 07 (sete) meses para as demais funções, contados a partir da admissão.

B) TABELA PISO TRAINEE

Digitadores/Digitalizadores/Protocolizadores	R\$ 1.033,38/ 30HS/S
Operadores em Informática	R\$ 1.286,54/ 30HS/S
Técnico Suporte	R\$ 1.422,53/ 44HS/S
Programadores	R\$ 1.434,71/ 44HS/S
Analista de Sistema	R\$ 1.772,29/ 44HS/S

C) Pessoal da Área Administrativo TRAINEE R\$ 937,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que percebam salários acima do piso normativo, terão como reajuste salarial o percentual de 3,99%, correspondente ao INPC acumulado nos doze meses antecedentes a data base da categoria, a incidir sobre o valor pago no mês de abril de 2017, com vigência a partir de 1º de maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensadas todas as antecipações que porventura foram dadas espontaneamente no período posterior a abril de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO FGTS, INSS, SALARIOS – FORMAS E PRAZOS

Será obrigatória pela empresa a emissão do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários pagos fora do prazo legal terão acréscimos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o 13º salário conforme dispuser a legislação competente, facultada ao empregado ter a antecipação da 1ª parcela por ocasião de suas férias, desde que a requeiram a empresa até 30 dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL HORA EXTRA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingos e feriados, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (Setenta por cento) calculado sobre o valor da hora Normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão esse benefício na ordem de R\$ 15,00 (quinze reais) à título de Auxílio Alimentação (cartão alimentação, vale alimentação ou refeição), a partir da validade desta convenção. Se já concedem este auxílio com valor superior aos R\$ (quinze reais), as empresas poderão deduzir dos empregados o percentual de até 20% (vinte por cento), com autorização formal para débito em folha, desde que o valor mínimo a ser concedido pela empresa não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

CLÁUSULA OITAVA - ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SÁBADO

As empresas, se desejarem, poderão eliminar ou compensar o trabalho aos sábados. A compensação ocorrerá no decorrer da semana, de 2ª a 6ª feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDPD-MT poderá definir a eliminação ou a compensação, através de acordo coletivo com cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá, em hipótese alguma, redução salarial.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso, à disposição da empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso, nos termos do artigo 244, §2º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 6ª e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sobreaviso, seu início e fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregado.

Outros Adicionais

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para aqueles que trabalharem em horário noturno, isto é, das 22h00min às 05h00min, estes terão um acréscimo de **30% (Trinta por cento)**, incidentes na hora normal, a título de adicional Noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas que já possui contratação de seguro de vida em grupo por morte ou invalidez, inclusive decorrente de acidente de trabalho para seus empregados, deverão manter. As empresas que ainda não possui deverão efetivar essa contratação de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez garanta ao empregado o pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras habituais e o adicional noturno integram para efeitos do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A dispensa sem justa causa do empregado será participada por escrita e o aviso prévio será de, no máximo, 30 (trinta) dias, devendo os empresários observar os dias acrescentados por força da lei nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na forma indenizada, eis que a citada lei não impôs as partes à obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em toda a base territorial do sindicato laboral as empresas se obrigam a **pagar** na forma da lei e **homologar** a rescisão contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados após o termino do aviso prévio trabalhado junto às Delegacias Sindicais do SINDPD-MT e/ou em sua SEDE SOCIAL.

PARAGRAFO SEGUNDO: Dado Aviso Prévio pelo Empregador, o empregado que conseguir novo emprego, bastara encaminhar carta solicitando dispensa do cumprimento do restante do aviso, ficando o empregador obrigado o pagamento apenas dos dias trabalhado.

PARAGRAFO TERCEIRO: Dado Aviso Prévio Indenizado pelo Empregador, sendo dispensado o empregado do cumprimento do aviso prévio, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias contados da data da dispensa para pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO

A - No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a Homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (Doze) meses de casa, será feita no sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições:

A.1) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego.

A.2) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do SINDPD/MT, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos, através do site www.sindpd-mt.org.br no Link: Homologação e de acordo com a natureza dos mesmos.

B – No caso dos grandes municípios de Mato Grosso, tais como: Barra do Garças e Sinop o SINDPD-MT se compromete, no ano de 2017, a abrir e manter Delegacias Sindicais nessas cidades com todas as condições de atendimento.

B.1 – No caso dos Municípios de Colider, Tangará da Serra, Sorriso e Primavera do Leste, o SINDPD-MT se compromete no ano de 2018, a abrir e manter Delegacias Sindicais nessas cidades.

B.2 – Os Municípios citados acima deverão oferecer todas as condições de atendimento inclusive em relação à marcação das rescisões através de ofícios e e-mail a fim de melhor atender os empregadores e empregados nas rescisões contratuais.

C – Nos demais municípios, o SINDPD-MT compromete-se, nos próximos anos a atender as homologações enviando homologadores nos principais polos.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO TRABALHO/PRAZO DETERMINADO-LEI 9.601/98

O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto cabendo as empresas interessadas formularem propostas diretamente ao sindicato da categoria profissional e a FECOMÉRCIO/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA/GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da CLT.

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E ADOTANTE: O prazo da licença maternidade será concedido conforme dispuser a Legislação pertinente.

Relações de trabalho – Condições de trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO PPP

Salvo os casos de justa causa, gozará de estabilidade no emprego o empregado que estiver a 12 (meses) imediatamente anteriores a sua aposentadoria e que contar, na mesma empresa, com mais de 07 (sete) anos de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

A - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em serviço em outras praças, as empresas reembolsarão as despesas com estadia /transporte / alimentação, conforme dispuserem as normais interna.

B - DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado nos casos de Cuiabá e Várzea Grande em 2 (dois) dias úteis e nos demais 5 (cinco) dias úteis. Qualquer documento que o empregado entregar ou receber a empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO/ DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas e encarregadas de efetuarem os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes as despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade laboral e/ou Patronal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e/ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o valor integral correspondente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, será permitido a criação do BANCO DE HORAS em conformidade com a legislação, com a participação obrigatória do sindicato obreiro no processo de discussão e homologação do Acordo, para essa implantação, mediante as condições a seguir:

- a) Após receber a comunicação da empresa da sua intenção de implantar o BANCO DE HORAS o Sindicato laboral, no prazo de 15 dias, convocará os trabalhadores, no local de trabalho, para que estes manifestem a sua vontade;
- b) As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS DIÁRIAS;
- c) A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);
- d) Findo o prazo para compensação sem que esta ocorra, às horas excedentes (crédito do empregado) será paga obrigatoriamente como extraordinária, nos percentuais constantes da presente Convenção. Existindo débito do empregado, mesmo na rescisão contratual, igualmente será acertado integralmente.
- e) A empresa deverá constar nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- f) Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- g) As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apostadas nos cartões de pontos, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;
- h) Será elaborado um documento específico através do qual ficarão registrados os créditos e débitos mensais relativos ao BANCO DE HORAS e que o acúmulo de 180 dias deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

- i) Fica proibido o BANCO DE HORAS para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;
- j) O acordo resultante será registrado na SRTE, acompanhada da relação de empregados;
- k) A vigência do acordo do Banco de Horas será de no máximo 01 (um) ano a renovar-se a cada Convenção assinada.

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO E HORARIO

A duração da jornada de Trabalho dos Digitadores/Digitalizadores/Protocolizadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais será de 44 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujo intervalo será computado na duração normal na jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aqueles que trabalharem com duração de 30 horas semanais o intervalo para lanches, terá a duração de 15 (quinze minutos)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FALTAS (AUSENCIAS) LEGAIS, AUSENCIAS LEGAIS.

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT. Jornadas Especiais (mulheres, Menores e Estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAIDA ANTECIPADA EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante será permitida saída antecipada ao final de seu expediente em até 01 (uma) hora em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovante por atestado, fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A hora será abonada, mediante a apresentação do atestado escolar.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Paragrafo Único: Em caso de concessão de férias coletivas numa empresa, a concessão de abono pecuniário poderá ser objeto de acordo com o sindicato representativo da respectiva categoria, independente de requerimento individual.

Saúde e Segurança do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS: Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados decorrentes de consulta médica serão apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão e, em caso de internação hospitalar, a entrega deverá ser efetuada no prazo de 72 (setenta duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO E FORNECIMENTO DO FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL / COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT

O - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

B - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tenossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, contados após cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.

PARAGRAFO SEGUNDO: O auxílio-doença acidentário é devido pela Previdência Social a contar do 16º dia seguinte ao do afastamento do trabalho em consequência do acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA NR-17-NORMA REGULAMENTADORA

A empresa implantará a NR 17 – Norma Regulamentadora N° 17, aprovada pela Portaria Ministerial n°.751, de 23 de Novembro de 1.990 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISO QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixadas as comunicações à categoria, com exceção de assuntos políticos partidários, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante Justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE / CONFEDERATIVA / EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas efetuarão, mensalmente, a dedução de 1% (um por cento) na folha de pagamento dos não associados ao SINDPD/MT, percentual esse que será calculado sobre a remuneração do trabalhador, a título de Contribuição Assistencial. As empresas procederão ao depósito em C/C Nº 6145-X, Agencia 3499- 1 do Banco 001, em favor do Sindicato laboral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do mês correspondente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal contribuição obedece ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - realizado e assinado entre o Ministério Público do Trabalho, a FECOMERCIO/MT e o SINDPD/MT, obrigando-se entre as partes:

- A** – que o desconto só será efetivado somente durante a vigência da norma coletiva;
- B** – que será garantido ao prévio direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial por parte do empregado não associado, bastando, para isso, sua assinatura no formulário de oposição que o empregador colocará à sua disposição, com a antecedência de 30 (trinta) dias do desconto;
- C** – que o empregado que não se manifestar durante o prazo de 30 (trinta) dias, o seu silêncio valerá como concordância ao desconto;

D – que o empregado tem o direito de oposição a qualquer tempo bastando sua manifestação ao seu empregador, diretamente;

E – que o empregador disporá informações nos contracheques dos empregados o direito de oposição ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias;

F – que não haverá nenhum obstáculo quanto ao recebimento e protocolo do requerimento do empregado que manifestar sua oposição ao desconto em seu contracheque.

B - MENSALIDADE DO SINDPD/MT

Mensalmente as empresas efetuarão a dedução de 1% (um por cento) em folha de pagamento dos associados ao Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, devendo o empregador providenciar o depósito, em favor do SINDPD-MT do total desses valores, em C/C Nº. 6145-X Agência 3499-1, do Banco 001, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento do mês correspondente.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas deverão demonstrar no recibo/holerites de seu empregado o pagamento da sua remuneração e a mensalidade descontada, como associado do SINDPD-MT e o repasse deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

C - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados, relativos aos anos de 2017 e 2018, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da Categoria, cujo resultado será enviado pelo Sindicato dos trabalhadores às empresas, em tempo apropriado, para as providências do Empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que deixar de recolher ao SINDPD-MT, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contribuições associativas mensais e as demais contribuições, incorrerá nas penalidades previstas na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Contribuições Patronais

As empresas do Comércio e Prestadores de Serviços, integrantes das categorias da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO FECOMÉRCIO/MT** - deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL**, mediante guias e valores abaixo fixados, os quais serão enviados em época respectivos, a saber:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

VALOR DA CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL DO ANO DE 2017
Resolução do C.R. da FECOMERCIO/MT nº 001/2014, de 18/dezembro/2014.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Nº de Empregados Base de Cálculo

DE 00 A 05	R\$ 249,70
DE 06 A 15.....	R\$ 427,22
DE 16 A 30.....	R\$ 607,48
DE 31 A 70.....	R\$ 1.160,60
DE 71 A 100.....	R\$ 2.084,22
ACIMA DE 100.....	R\$ 2.911,58
PESSOA FÍSICA.....	R\$ 224,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias da Contribuição Confederativa e Assistencial serão enviadas pela FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDRAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – BENEFÍCIOS INDIRETOS

Fica aberto canal de negociação entre o **SINDPD/MT** e as Empresas privadas que trabalhem com Processamento de Dados – área de Informática – desenvolvedor de programas de computadores, de sítios virtuais, prestação de suporte e manutenção de programas de computadores para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso aceito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica entendido que a FECOMÉRCIO/MT servirá como mediadora nas negociações que porventura venham ocorrer e as reuniões serão marcadas, sempre que possível, nas suas instalações.

Disposições Gerais aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o piso Normativo da Categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês, em caso de infração de qualquer Cláusula do presente instrumento, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR / ODONTOLOGICO

As empresas que já mantêm convênio médico/hospitalar a seus empregados manterão esses benefícios. As empresas que ainda não possuem poderão instituir a implantação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida ao SINDPD/MT, em conjunto com a FECOMÉRCIO, a abertura de negociação complementar qualquer momento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando melhoria das cláusulas econômicas aqui existentes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas, por Acordo Individual Coletivo assinado com SINDPD-MT, poderão liberar dirigentes sindicais, para ficar a disposição, sem ônus para o mesmo, nas negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS.

Conforme estabelece o art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – NORMA TÉCNICA SOBRE LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO (LER)

As empresas subordinadas a esta convenção obrigatoriamente deverão observar a legislação e normas de que tratam sobre LER (Lesões por Esforço Repetitivo)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE

As empresas por Acordo Individual de Trabalho, poderão conceder auxílio aos pais que tiverem filhos e dependentes, portadores de necessidade especial.

CIPA: COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CIPA

Em Cada em empresa, com mais de 30 empregados deverá providenciar a instalação da CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

As empresas, por acordo individual de trabalho, poderão conceder reembolso das quilometragens dos veículos dos empregados, que os utilizem para execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas se comprometem atender as exigências da Lei sobre o assunto, ou realizar acordo individual coletivo com o SINDPD-MT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Poderá ser assinado Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINDPD-MT sobre o assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

As empresas se comprometem atender as exigências da Lei sobre o assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ATESTADO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MEDICO

As empresas se comprometem a autorizar a saída do Pai ou Mãe no período (manhã ou tarde) que necessitar levar o filho ao médico, com idade de até 14 (quatorze) anos, ou inválido, deverão ser comprovados em até 48 horas posteriormente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

Toda empresa que possua estabelecimento com mais de 30 empregadas com idade superior a 18 anos, deverá manter local apropriado onde as mães possam dar assistência aos seus filhos no período de amamentação, 30 minutos a cada período, até os seis meses de vida do bebê.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – SEMANA DA SAÚDE DA MULHER

Através de Acordo Individual, as empresas, em conjunto com o SINDPD-MT, poderão estabelecer a SEMANA DA SAÚDE DA MULHER.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas empresas, com relação a qualquer das Cláusulas prevista nesta norma coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. O empregado para passar a receber o Vale-Transporte, deverá informar ao empregador, por escrito: Seu endereço residencial; os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; Número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vale-Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e pelo empregador no que exceder a parcela referida no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incorrerá em falta grave o empregado que utilizar o Vale Transporte de maneira diversa do que dispuser a Legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR DE ACORDO COM A LEI 10.101/2000;

As empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentar ao SINDPD/MT, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei 12.832/13, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

PARÁGRAFO 1º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias, pratique Participação nos Lucros e Resultados, ficam obrigadas a estendê-la aos seus empregados.

PARÁGRAFO 2º - As empresas que já tenham programas de Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-los.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

Quando for exigido o uso de uniformes, cuja quantidade será definida de acordo com a necessidade de cada empregador, as empresas ficam proibidas de descontar dos empregados o valor correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INDEFERIDA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL – INDEFERIDA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ALIMENTAÇÃO HORA EXTRA –
INDEFERIDA**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTA – INDEFERIDA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – REDUÇÃO DE STRESS – INDEFERIDA

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR –
INDEFERIDA**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO TRABALHADOR DE INFORMÁTICA
– INDEFERIDA**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE REPASSE –
INDEFERIDA**

CLÁUSULA – SEXAGESIMA QUARTA - VALE CULTURA - LEI 12.761/2012

As Empresas num prazo de até 90 dias participarão do Programa de Cultura do Trabalhador, como empresa beneficiária, para distribuir o vale-cultura aos empregados que requeiram e que tenham Remuneração Base igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, conforme os termos estabelecidos pela Lei 12.761/2012 e seu regulamento.

Parágrafo Único – As Empresas poderão estender a distribuição do cartão Vale Cultura aos seus empregados com Remuneração Base superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 8 (oito) Salários Mínimos. Até o presente momento não houve interposição de recurso que suspenda os efeitos do presente Dissídio Coletivo, se tiver, o SINDPD-MT informará em seu site, <http://www.sindpd-mt.org.br/>. No caso de dúvidas com relação ao disposto acima, o empregado poderá entrar em contato com o **Sr. JOÃO GONÇALO DE FIGUEIREDO**, no telefone (65) 3648-1500, ou por e-mail, no sindpd-mt@sindpd-mt.org.br, sempre informando o CNPJ da empresa.

OBS: Esta Convenção Coletiva de Trabalho foi homologada por dissídio coletivo de trabalho pelo tribunal do Trabalho da 23 Região/23 de Mato Grosso.

SOB O Processo nº 000007837.2017.5.23.000007837.2017.5.23.0000 na audiência do dia 25/09/2017. Sendo os seus efeitos RETROATIVOS A PARTIR DO DIA 01 DE MAIO DE 2017.

JOÃO GONCALO DE FIGUEIREDO

PRESIDENTE SINDPD-MT

DIRETOR NACIONAL DA CSB

SECRETARIO GERAL DA SECCIONAL CSB- MATO GROSSO